



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 2636

Esclarece procedimentos contábeis relativos a despesas de atualização de valor residual garantido e reintegração de posse de bem arrendado.

Tendo em vista o disposto no item 4 da Circular no 1.540, de 06.10.89, esclarecemos que:

I - a despesa de atualização dos valores residuais garantidos recebidos antecipadamente deve ser registrada no título **DESPESAS DE ARRENDAMENTOS**, subtítulo **Outras Despesas de Arrendamentos**, código 8.1.3.10.99-1;

II - os bens arrendados, objeto de reintegração de posse, devem ser registrados no título **BENS NÃO DE USO PRÓPRIO**, se destinados a venda;

III - fica eliminado o Esquema no 30 - Operações de Arrendamento Mercantil, do COSIF.

2. Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 1996.

DEPARTAMENTO DE NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO.

Sergio Darcy da Silva Alves
Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.